

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 06 Horário 16:35

Projeto de Lei N° 17

Data: 28/01/2022

Executivo ( ) Legislativo

Assinatura: Eli A. Zucchi

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pauta

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ordem do Dia

( ) Sim  
( ) Não

Emenda

03/02/2022

Aprovado

\_\_\_\_\_

Rejeitado

\_\_\_\_\_

Observações



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

**PROJETO DE LEI Nº 017, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.**

*Jandir Tamanho*

**JANDIR TAMANHO**  
Vereador Presidente

*Autoriza a contratação por prazo determinado, de excepcional interesse público, nas funções de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem, na forma que especifica, e dá outras providências.*

**APPROVADO EM** **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

05/10/2022

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a efetuar contratação por prazo determinado de excepcional interesse público nas funções de:

I - Enfermeiro, 01 (um) profissional, para atuação no Plano de Prevenção e Contingência, com vistas a manutenção dos serviços e protocolos desenvolvidos pela Secretária Municipal da Saúde para Prevenção contra a COVID-19 no âmbito do município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segundas à sextas-feiras, com a remuneração fixada, nesta data, equivalente a R\$ 4.368,25 (quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) mensais;

II - Técnico de Enfermagem, 01 (um) profissional, para a manutenção dos serviços e protocolos desenvolvidos pela Secretária Municipal da Saúde para Prevenção contra a COVID-19 no município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com a remuneração fixada, nesta data, em R\$ 2.334,13 (dois mil trezentos e trinta e quatro reais e treze centavos) mensais.

**Art. 2º** - O prazo das contratações, de que trata esta Lei, será de até 06 (seis) meses, podendo ser por igual período ou até a cessação do surto epidêmico do COVID-19.

**Parágrafo Primeiro** – Considerando que as contratações serão para trabalhar durante a pandemia, não serão aceitas inscrições de candidatos que fazem parte do grupo de risco de contaminação pela COVID-19, ou seja, pessoas com idade igual ou superior a 60 anos ou com doenças crônicas.

**Parágrafo Segundo** – Para a comprovação de que o candidato não seja portador de doenças crônicas, se faz obrigatório no ato da inscrição para o Processo Seletivo, a apresentação pelo candidato de atestado médico comprovando estar apto a exercer a função, com data máxima de 30 dias anterior a abertura do Edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

**Art. 3º** A contratação de que trata esta Lei será precedida de processo seletivo simplificado, com ampla divulgação.

**Art. 4º** A contratação a que se refere a presente Lei está amparada no Regimento Jurídico dos Servidores do Município de Aratiba, com base nos Art. 192 a 196 da Lei Municipal nº 2.299, de 21 de setembro de 2005 (Estatuto do Servidor Público do Município de Aratiba), aplicando-se aos contratados o que couber, no que diz com direitos e obrigações.

**Art. 5º** Os contratos, de que trata o Art. 1º desta lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado o direito ao recebimento dos padrões de vencimento correspondentes e proporcionais aos cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, para jornada laboral semanal de 40 (quarenta) horas, conforme o disposto na Lei Municipal nº 3.306/2013, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos, e suas alterações posteriores.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 24 dias do mês de janeiro de 2022.

  
**GELSON TARCÍSIO CARBONERA,**  
Prefeito Municipal em exercício.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

### JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é obter autorização para contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais Enfermeiro e Técnico de Enfermagem para a manutenção dos serviços e protocolos desenvolvidos pela Secretária Municipal da Saúde para Prevenção contra a COVID-19 no município, tendo equipe de profissionais para esta finalidade, necessidade esta que ainda não se encerrou dado aos números de infectados e tratados com as novas variantes da doença.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme dispõe o art. 196 da Constituição Federal, e que a atual situação demanda a continuidade do emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, busca-se a contratação destes profissionais na área de saúde, que busquem coordenar e desenvolver respectivas as ações em âmbito municipal.

Sendo o que havia para momento, renovamos nossas elevadas estimas e considerações, esperando a plena aprovação da presente proposta legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 24 dias do mês de janeiro 2022.

  
**GELSON TARCÍSIO CARBONERA,**  
Prefeito Municipal em exercício.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84  
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO**  
**004/2022**  
**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

Estudo e adequação orçamentária e financeira para Contratação de 01 Enfermeiro e 01 Técnico em Enfermagem por período determinado, com padrão de vencimento respectivamente de R\$ 4.368,25 e R\$ 2.334,13.

Em cumprimento ao disposto no art. 16, § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

**I – IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO**

<b>Descrição da ação criada, expandida ou aperfeiçoada</b>	01 Enfermeiro R\$ 4.368,25 e 01 Técnico em Enfermagem R\$ 2.334,13. – Projeto de Lei 017 de 24 de janeiro de 2022.	
<b>Despesa Aumentada</b>	<b>1º ano 2022</b>	<b>2º ano 2023</b>
3.1 – Pessoal e encargos	R\$ 40.214,28	
<b>Mecanismo de compensação</b>	Há Previsão Orçamentária Municipal Lei nº 4.565/2021.	

Obs.: A metodologia de cálculo utilizou como parâmetros dados fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos, como sendo valor de referência mensal – R\$4.368,25 e R\$ 2.334,13.

Não foi levado em consideração as obrigações patronais, correspondentes a 21% de encargos.

**II – COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA**

A despesa decorrente da execução da ação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.565, de 19 de novembro de 2021, e compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei Municipal nº 4.502/2021, de 03 de agosto de 2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº4.539 de 07 de outubro de 2021.

**III – IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS**

**Art. 17, § 2º da LC 101/2000**

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício. Portanto a execução das ações não irá afetar as metas de resultado primário e resultado nominal previstas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84

CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

**IV - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Receita Corrente Líquida projetada para 12 meses (segundo IN – TCE/RS 18/2021)	R\$ 62.868.016,01	
Gastos com Pessoal - Poder Executivo (projetada)	R\$17.427.729,30	27,72%
Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (projetada)	R\$1.217.248,47	1,94%
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	<b>R\$ 18.644.977,77</b>	<b>29,65%</b>
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	29,65%	
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto: No exercício financeiro em curso impacto	R\$ 40.214,28	
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$18.685.192,05	
Receita corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2022 segundo IN – TCE RS	R\$ 62.868.016,01	
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	29,72%	

Aratiba – RS, 27 de Janeiro de 2022.

**GELSON TARCÍSIO CARBONERA,**  
Prefeito Municipal em exercício.

PAVAN & BALDISSERA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 017/2022 -  
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO  
DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO, NAS FUNÇÕES DE ENFERMEIRO E TÉCNICO  
EM ENFERMAGEM, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para contratação por prazo determinado, de excepcional interesse público, nas funções de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem, na forma que especifica”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a contratação de 01 (um) profissional Enfermeiro e 01 (um) profissional Técnico em Enfermagem, para a manutenção dos serviços e protocolos desenvolvidos pela Secretária Municipal da Saúde para Prevenção contra a COVID-19 no município, tendo equipe de profissionais para esta finalidade, necessidade esta que ainda não se encerrou dado aos números de infectados e tratados com as novas variantes da doença.

PAVAN & BALDISSERA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal ) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal , Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

**Constituição Federal**

**Artigo 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Com efeito, a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acompanha o projeto, as respectivas cargas horárias, os padrões e o valor de vencimento de cada cargo e o respectivo estudo de impacto econômico-financeiro.

Outrossim, sob o espectro enfocado -“ Autorização para contratação por prazo determinado de excepcional interesse público, nas funções de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem, na forma que especifica” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Por fim, entende esta assessoria que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

M




PAVAN & BALDISSERA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

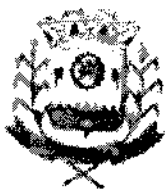
São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 01 de fevereiro de 2022.

PAVAN & BALDISSERA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

  
Marcelo José Pavan  
OAB/RS 38.869.

Wellington Antônio Baldissera  
OAB/RS 112.119.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 017/2022 - AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NAS FUNÇÕES DE ENFERMEIRO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

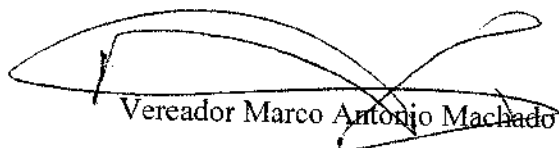
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

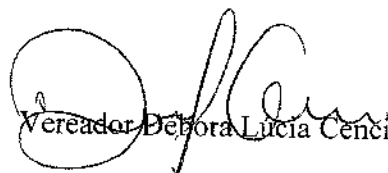
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 01 de fevereiro de 2022.

  
Vereador Marco Antonio Machado

  
Vereador Debora Lucia Cenci

  
Vereadora Márcia Fatima Balen Matte